



**Prefeitura de Goiânia**  
Procuradoria Geral do Município  
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 010/2023**

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, com sede na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia/GO, CEP 74884-900, neste ato apresentado pelo Prefeito Sr. ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ, brasileiro, casado, gestor público, portador da CI nº 18055688 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 764.428.377-34, assistido pelo Procurador-Geral do Município, nomeado pelo Decreto nº 392, de 30 de janeiro de 2023, publicado no D.O.M. nº 7.975, de 30 de janeiro de 2023, Dr. MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da CI nº 1.605.504 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 472.062.171-68 e na OAB/GO sob o nº 14.930, ambos com domicílio profissional na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia/GO, CEP 74884-900 e e-mail: [procuradoriappi@goiania.go.gov.br](mailto:procuradoriappi@goiania.go.gov.br), doravante denominado **PERMITENTE**, confere, de acordo com autorização contida na Lei Municipal nº 10.823, de 13 de setembro de 2022, e nos termos do processo administrativo eletrônico nº 22.4.000002321-6, **PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL** à **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito privado declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 9.149, de 11 de julho de 2012, inscrita no CNPJ sob o nº 07.130.526/0001-35, com sede na Rua Conde Matarazzo com Rua Tietê, S/N, Quadra 32, Setor Santos Dumont, nesta Capital, CEP: 74463-380, neste ato representada por seu Presidente, EDUARDO DE SOUSA VEIGA, brasileiro, casado, evangélico, portador do RG nº 1480658 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 469.564.501-78, residente e domiciliado na Rua JL-02, Quadra 04, Lote 14, Jardim Ipê, nesta Capital, que passa a ser denominada doravante apenas como **PERMISSIONÁRIA**, de acordo com as seguintes disposições:

**1 – OBJETO**

1.1. Por este Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, o **PERMITENTE** outorga à **PERMISSIONÁRIA** a posse da Área Pública Municipal (Área C-Igreja) localizada entre a Rua Conde Matarazzo e Rua Tietê, Quadra 32, Setor Santos Dumont, nesta Capital, medindo 2.000,00m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: *"Frente para a Rua Conde Matarazzo, medindo 43,34m; Fundo confrontando com "Área D", Rua Tietê e "Área B", medindo 12,06m + 29,94m + 12,00m + 12,26m + 14,40m; Lado direito confrontando com "Área A" - Praça Pedro Soares dos Santos, medindo 51,51m; Lado esquerdo confrontando com "Área E", medindo 23,93m"*.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel constitui ato administrativo gratuito e precário.

**2 – FINALIDADE**

2.1. A presente **PERMISSÃO DE USO** tem como finalidade a regularização das instalações da Associação Evangélica Beneficente da Região Noroeste de Goiânia, incluindo suas atividades fins.

### 3 – OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

3.1. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a administrar, guardar, zelar e proporcionar o melhor uso ao imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, correndo por sua conta toda e qualquer despesa relacionada à conservação e utilização da área, tais como tributos, tarifas de água e energia elétrica.

3.2. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a utilizar o imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel exclusivamente para atendimento das finalidades descritas na “condição 2”.

3.3. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a comunicar por escrito ao **PERMITENTE** a realização de qualquer obra no imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel mediante protocolo de requerimento escrito no processo administrativo eletrônico nº 22.4.000002321-6.

3.4. A **PERMISSIONÁRIA** declara estar ciente de que, a qualquer momento, o **PERMITENTE** poderá realizar vistoria no imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel a fim de averiguar o cumprimento das condições estabelecidas neste ato e na legislação incidente.

### 4 – VEDAÇÕES

4.1. A presente Permissão de Uso de Bem Imóvel constitui ato personalíssimo, sendo vedado à **PERMISSIONÁRIA** atribuir a terceiros o uso do imóvel de objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel em sua integralidade ou de parcela dele, seja a que título for, de forma gratuita ou onerosa.

### 5 – PRAZO

5.1. O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da sua publicação.

### 6 – EXTINÇÃO

6.1. Considerar-se-á extinto de pleno direito o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel em caso de descumprimento por parte da **PERMISSIONÁRIA** de qualquer das condições ou vedações estabelecidas neste ato.

6.2. Considerar-se-á extinto de pleno direito o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel em caso de descumprimento ou não atendimento das prescrições constantes na legislação incidente, seja na que se encontra em vigor no presente momento, seja na legislação superveniente.

6.3. Faculta-se ao **PERMITENTE** revogar o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel a qualquer momento, reservando-se essa prerrogativa ao seu exclusivo juízo de conveniência e oportunidade.

6.4. Independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, não caberá à **PERMISSIONÁRIA** a reclamação de qualquer indenização junto ao **PERMITENTE**.

## 7 – RESTITUIÇÃO DO BEM

7.1. Independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, a **PERMISSIONÁRIA** deverá restituir o imóvel com, pelo menos, as mesmas condições em que ele se encontra no presente momento.

7.2. Toda e qualquer construção ou plantação realizada no imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente, assim como seus frutos, produtos, partes integrantes, pertencas, benfeitorias, melhoramentos e acrescidos, são de propriedade do **PERMITENTE**, devendo lhe ser entregue ou restituído independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção deste ato.

## 8 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento por parte da **PERMISSIONÁRIA** de qualquer das condições ou vedações estabelecidas no presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel fará incidir multa mensal no valor de R\$5.000,00 (cinco mil) reais, tendo como termo inicial o momento em que se verificar o descumprimento das condições ou vedações e como termo final o momento em que o bem for restituído ao **PERMITENTE**.

8.2. A incidência da multa estabelecida na “condição 8.1” independe da comprovação de prejuízo por parte do **PERMITENTE**, sendo-lhe reservada a possibilidade de exigir indenização suplementar em caso de prejuízo excedente, incluindo lucros cessantes.

8.3. As sanções estabelecidas na “condição 8.1” e na “condição 8.2” não afastam a incidência de sanções eventualmente previstas na legislação incidente, seja para fins de responsabilização administrativa, civil e/ou criminal.

## 9 – PUBLICAÇÃO E CONTROLE INTERNO

9.1. A publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel constitui condição para que ele possa produzir seus devidos efeitos.

9.2. O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel será objeto de apreciação pela Controladoria-Geral do Município de Goiânia.

## 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Tratando-se de título executivo extrajudicial, o descumprimento de qualquer das condições ou vedações estabelecidas no presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel poderá ensejar a sua execução perante o Poder Judiciário.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia para dirimir eventuais questões referentes ao presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel.

10.3. Aos casos omissos, deverão ser aplicadas as normas do regime jurídico-administrativo vigentes no direito brasileiro, aplicando-se de forma subsidiária e complementar o regramento do direito privado.

**ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ**  
Prefeito do Município de Goiânia

**MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA**  
Procurador-Geral do Município

**EDUARDO DE SOUSA VEIGA**  
Presidente da Associação Evangélica Beneficente da Região Noroeste de Goiânia

Goiânia, 16 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Associação Beneficente da região noroeste registrado(a) civilmente como Eduardo de Sousa Veiga, Usuário Externo**, em 19/05/2023, às 08:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Aurélio Egídio da Silva, Procurador Geral do Município**, em 19/05/2023, às 08:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Chefe de Gabinete**, em 19/05/2023, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos Ribeiro Issy, Secretário Executivo**, em 19/05/2023, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cruz, Prefeito de Goiânia**, em 19/05/2023, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1147895** e o código CRC **12D096EE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO